



LEI Nº 6.751, DE 14 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
"CARIACICA NO SEU BAIRRO" NO
MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "**CARIACICA NO SEU BAIRRO**", a ser realizado pelo Município de Cariacica, com o objetivo de:

- I - apresentar aos munícipes as ações e projetos da gestão municipal em suas respectivas regiões;
- II - promover um canal de diálogo direto entre a administração pública e a população, visando a coleta de demandas, necessidades e propostas para a melhoria da qualidade de vida nos bairros;
- III - estimular a participação cidadã na construção de políticas públicas e no acompanhamento da gestão municipal.

Art. 2º O programa "**CARIACICA NO SEU BAIRRO**" será realizado periodicamente, com a seguinte estrutura:

- I - encontros presenciais, por meio da realização de eventos em cada bairro ou

PROC.ELETRÔNICO: 16.411/2025 - 20803/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900 Tel.: (27) 3354-5807
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300330032003200330033003400340032004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





III - plataforma online, por meio da criação de uma plataforma digital para divulgação de informações sobre o programa, agenda dos encontros, apresentação de projetos e coleta de propostas, garantindo a acessibilidade e a transparência das informações.

Art. 5º O Programa Municipal "**CARIACICA NO SEU BAIRRO**" será financiado com recursos do orçamento municipal, autorizada a realização de parcerias com o setor público e privado.

fls. 19



Art. 6º O prazo previsto no artigo 5º, §1º da Lei 6.614/2024 fica prorrogado por mais 10 dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 14 de maio de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal



LEI Nº 6.751, DE 14 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CARIACICA NO SEU BAIRRO" NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "CARIACICA NO SEU BAIRRO", a ser realizado pelo Município de Cariacica, com o objetivo de:

I - apresentar aos munícipes as ações e projetos da gestão municipal em suas respectivas regiões;

II - promover um canal de diálogo direto entre a administração pública e a população, visando a coleta de demandas, necessidades e propostas para a melhoria da qualidade de vida nos bairros;

III - estimular a participação cidadã na construção de políticas públicas e no acompanhamento da gestão municipal.

Art. 2º O programa "CARIACICA NO SEU BAIRRO" será realizado periodicamente, com a seguinte estrutura:

I - encontros presenciais, por meio da realização de eventos em cada bairro ou

região da cidade, com a presença de representantes da Administração Municipal, para apresentação de informações, debates e coleta de propostas;

II - canais de comunicação, por meio da disponibilização de canais online e offline para o envio de sugestões, reclamações e demandas, tais como formulários online, e-mail, telefone e caixas de sugestões em locais públicos;

III - plataforma online, por meio da criação de uma plataforma digital para divulgação de informações sobre o programa, agenda dos encontros, apresentação de projetos e coleta de propostas, garantindo a acessibilidade e a transparência das informações.

Parágrafo Único. Os encontros presenciais do programa "CARIACICA NO SEU BAIRRO" deverão ser realizados em locais de fácil acesso à população, como escolas, centros comunitários e praças, e contar com a presença de representantes das secretarias municipais relevantes para as demandas da região.

Art. 3º As propostas e demandas coletadas no programa "CARIACICA NO SEU BAIRRO" serão registradas e sistematizadas em um banco de dados.

Art. 4º O Programa Municipal "CARIACICA NO SEU BAIRRO" será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo, em parceria com as demais secretarias municipais.

Parágrafo Único. O Município de Cariacica deverá garantir a divulgação ampla do programa, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 5º O Programa Municipal "CARIACICA NO SEU BAIRRO" será financiado com recursos do orçamento municipal, autorizada a realização de parcerias com o setor público e privado.

Art. 6º O prazo previsto no artigo 5º, §1º da Lei 6.614/2024 fica prorrogado por mais 10 dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 14 de maio de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.752, DE 14 MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE CARIACICA – COMSEAS.

O PREFEITO DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 46 e 90, IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Cariacica – COMSEAS, criado pela Lei nº 4.346, de 23 de novembro de 2005, passa a ser regulamentado por esta Lei.

Parágrafo único. O COMSEAS é órgão colegiado permanente, autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo, fiscalizador das ações e diretrizes da política de Segurança Alimentar e Nutricional e articulador entre as secretarias municipais e a sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e tem como objetivo propor, deliberar e exercer o controle social da segurança alimentar e nutricional do município.

Art. 2º Compete ao COMSEAS:

I - estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Cariacica na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação;

II - deliberar diretrizes para a criação e aprovação da política municipal na área de segurança alimentar e nutricional, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;

III - articular junto as diversas áreas do Governo Municipal, Estadual e Federal e entidades não governamentais para implantação, implementação e acompanhamento de ações voltadas para o enfrentamento às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município, consubstanciadas em eixos básicos de atuação tais como a desnutrição materna e infanto-juvenil, sobrepeso e obesidade, o analfabetismo, o apoio à moradia, as ações de saneamento e de proteção ao meio ambiente e os meios que garantam a capacidade produtiva e de gestão para melhoria da qualidade de vida e sua organização social;

IV - acompanhar e fiscalizar as ações e funcionamento do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN, bem como dos setores vinculados à Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

VI - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - realizar e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VIII - criar Comissões Permanentes para o acompanhamento de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - incentivar a promoção da agricultura familiar e agroecológica com base em instrumentos voltados para: melhoria da qualidade e agregação de valor aos produtos agrícolas; mobilização de áreas ociosas rurais e urbanas; favorecimento de acesso ao crédito; criação de mercados; de feiras livres e agroecológicas; agroindústrias; apoio às mulheres produtoras rurais; as associações e cooperativas de produtores rurais e hortas comunitárias e urbanas;

X - estimular e promover a capacitação para a produção urbana de alimentos com base na promoção da produção doméstica de alimentos, e no apoio à pequena indústria alimentar;

XI - deliberar critérios para o funcionamento dos Serviços

